ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 02 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 139 /2007

EM 19 / 01 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"Dispõe Sobre a Destinação preferencial aos Portadores de Necessidades Especiais das Unidades Habitacionais Localizadas em Andar ou Pavimento com Melhores Condições e Acesso, desde que Regularmente Inscritos nos Programas Municipais de Habitação e dá outras providências .º"

Art. 1º- Os portadores de deficiência física têm preferência na aquisição, através dos programas municipais de habitação, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa.

Art. 2º - Nas edificações destinadas aos programas municipais de habitação, devem ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física, constantes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VER.WILSON FURTADO
Bancada do PPS

VISTO

Presidente

Sala das sessões,18 de janeiro de 2007.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 139/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Claudio Costa

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 153

(X) Em anexo (Verso)

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de MARÇO de 200.7

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 153.07

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 139.07 – Ver. WIlson Furtado.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado que contém o proj. de Lei ***n°*** 02.07 com a seguinte ementa: "***Dispõe Sobre a Destinação preferencial aos Portadores de Necessidades Especiais das Unidade Habitacionais...***"

As leis sobre política habitacional, de interesse social, regulam a forma de inscrição e habilitação dos destinatários de tais programas, assim como os requisitos para seleção dos candidatos à aquisição da moradia.

Novo regramento ou critério prevendo destinações preferenciais atingirá os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela política habitacional, caracterizando ingerência de um Poder em outro. Assim, entendemos ***inconstitucional*** o presente projeto. Smj.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

29/02/07

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 139/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro